



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de outubro de 2013

I

Série

Número 140

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 98/2013

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 134/2012, de 29 de outubro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada “INTEMP. FEV/2010 - - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DA VARGEM - SÃO VICENTE”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 99/2013

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços para a criação de instrumentos de planeamento e gestão sustentável dos recursos florestais - Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM).

Portaria n.º 100/2013

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços para a criação de instrumentos de planeamento e gestão sustentável dos recursos florestais - 2.º INVENTÁRIO FLORESTAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - IFRAM2.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 101/2013

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2013/2014 na Região Autónoma da Madeira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 98/2013**

De 8 de outubro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 134/2012, publicada no Jornal Oficial n.º 141, I Série, de 29 de outubro de 2012, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional do Plano e Finanças o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 134/2012, de 29 de Outubro, passa a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais previstos para a empreitada “INTEMP. FEV/2010 - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DA VARGEM - SÃO VICENTE”, processo n.º 48/2011, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2013 € 3.868.937,20
Ano económico de 2014 € 189.860,32”

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 43 Capítulo 50 Divisão 03 Subdivisão 03 Classificação económica 07.01.04.00.00, Projeto 50237 e Fonte de Financiamento 171, do Orçamento da RAM para 2013.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2013/09/11.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS****Portaria n.º 99/2013**

De 8 de outubro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do n.º 1 do artigo 27.º e artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços para a criação de instrumentos de planeamento e gestão sustentável dos recursos

florestais - Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM), ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2013 16.000,00 €;
Ano Económico de 2014 167.000,00 €.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica Classificação Orgânica 45 9 50 02 02, Projeto n.º 50114, Classificação Funcional 2.4.6, Classificação Económica D.02.02.14.00.00, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, 9 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Portaria n.º 100/2013

De 8 de outubro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do n.º 1 do artigo 27.º e artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços para a criação de instrumentos de planeamento e gestão sustentável dos recursos florestais - 2.º INVENTÁRIO FLORESTAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - IFRAM2, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2013 40.000,00 €;
Ano Económico de 2014 51.500,00 €;

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica Classificação Orgânica 45 9 50 02 02, Projeto n.º 50110, Classificação Funcional 2.4.6, Classificação Económica D.02.02.14.00.00, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, 9 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 101/2013

De 8 de outubro

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2013/2014 na Região Autónoma da Madeira

Considerando que na Ilha da Madeira a espécie cinegética coelho bravo (*Oryctolagus cuniculus*) se encontra afetada pela mixomatose e que a abertura do período venatório deve ter necessariamente em atenção as áreas em que as suas populações estão mais atingidas pelo surto;

Considerando que as áreas disponíveis para o exercício da caça a esta espécie devem ficar condicionadas na Ilha da Madeira aos terrenos agrícolas e zonas adjacentes e também às áreas de quota inferior aos 800 metros de altitude nas áreas florestais e nos terrenos incultos;

Considerando que importa assegurar a conservação, fomento e proteção da espécie cinegética coelho bravo na Ilha do Porto Santo, fortemente atingida pela mixomatose, através da criação de áreas de refúgio de caça suficientemente alargadas;

Considerando que a caça às aves cinegéticas de penas na Ilha do Porto Santo, nomeadamente à perdiz vermelha, se justifica pela existência de população saudável;

Considerando que a abertura da caça na Ilha Porto Santo constitui inequivocamente um contributo para o seu desenvolvimento económico e social;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, importa identificar para cada época venatória as espécies cinegéticas que é permitido caçar, bem como fixar os respetivos limites diários de abate, períodos de caça, processos e outros condicionamentos venatórios;

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º Âmbito e objeto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2013/2014.

Artigo 2.º Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2013/2014, e nos períodos e condições assinalados nos anexos I e II à presente Portaria, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*).

Artigo 3.º Locais, processos e outros condicionamentos

A Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza estabelecerá, por edital, os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários.

Artigo 4.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 4 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexos da Portaria n.º 101/2013, de 8 de outubro

Anexo I - Ilha da Madeira
(a que se refere o art.º 2.º)

| ESPÉCIES CINEGÉTICAS | PERÍODOS VENATÓRIOS | LIMITES DIÁRIOS DE ABATE |
|-----------------------------|--|---------------------------------|
| Pombo-das-rochas | 20 de outubro a 1 de dezembro | 10 |
| Galinholas | 20 de outubro a 1 de dezembro | 3 |
| Codorniz | | |
| Perdiz-vermelha | | |
| Coelho-bravo | 20 de outubro a 1 de dezembro área florestal e terrenos incultos (abaixo dos 800 metros de altitude) | 4 |
| | 20 de outubro a 29 de dezembro terrenos agricultados e zonas adjacentes | Sem limite |

É proibido o exercício da caça no dia 25 de dezembro de 2013.

Anexo II - Ilha do Porto Santo
(a que se refere o art.º 2.º)

| ESPÉCIES CINEGÉTICAS | PERÍODOS VENATÓRIOS | LIMITES DIÁRIOS DE ABATE |
|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| Pombo-das-rochas | 20 de outubro a 27 de outubro | 10 |
| Codorniz | 20 de outubro a 27 de outubro | 3 |
| Perdiz-vermelha | | |

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda..... | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas..... | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas..... | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas..... | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries | €63,78 | €31,95; |
| Completa | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)